

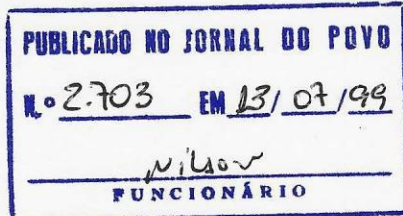


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



LEI Nº 811/99

SÚMULA:- Impõe medidas administrativas de proteção à Criança e ao Adolescente, contra o Alcoolismo e o Tabagismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O fornecimento, neste Município, de bebidas alcoólicas, cigarro, cigarretes, charutos, fumo em corda ou a granel e outros derivados do tabaco, a título oneroso ou gratuito, para menores de dezoito (18) anos, sujeita o fornecedor às sanções previstas abaixo.

I - na primeira ocorrência, multa no valor de um salário mínimo vigente.

II - na segunda ocorrência, multa no valor de dois salários mínimo vigente.

III - na terceira ocorrência, multa no valor de três salários mínimo vigente.

IV - a partir da quarta ocorrência, multa no valor de cinco salários mínimo vigente a cada nova incidência.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso IV, em se tratando de comerciante, cada reincidência, além da multa, implicará na suspensão da atividade pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º - Os valores arrecadados pela aplicação das multas previstas nesta Lei, serão destinados a programas de tratamento de dependentes do álcool, do tabaco e de outras drogas, realizados pelo Município, diretamente ou em convênio com outras entidades públicas ou privadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



Art. 3º - O regulamento desta Lei regramá o contencioso administrativo de aplicação das penalidades nela previstas, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à fiel execução desta Lei.


Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL, 14 de junho 1999.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Súmula:- Impõe medidas administrativas de proteção à criança e ao Adolescente contra o alcoolismo e o tabagismo e dá outras providências.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C 78.292.482/0001-42
Praça Assis Emílio de Guimarães 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (041) 254-2777
CEP 86080-000 Sarandi Paraná

 **2008 SARANDI**

LEI Nº 811/99

SÚMULA:- Impõe medidas administrativas de proteção à Criança e ao Adolescente, contra o Alcoolismo e o Tabagismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O fornecimento, neste Município, de bebidas alcoólicas, cigarro, cigarretes, charutos, fumo em corda ou a granel e outros derivados do tabaco, a título oneroso ou gratuito, para menores de dezoito (18) anos, sujeita o fornecedor às sanções previstas abaixo.

I - na primeira ocorrência, multa no valor de um salário mínimo vigente.

II - na segunda ocorrência, multa no valor de dois salários mínimo vigente.

III - na terceira ocorrência, multa no valor de três salários mínimo vigente.

IV - a partir da quarta ocorrência, multa no valor de cinco salários mínimo vigente a cada nova incidência.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso IV, em se tratando de comerciante, cada reincidência, além da multa, implicará na suspensão da atividade pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º - Os valores arrecadados pela aplicação das multas previstas nesta Lei, serão destinados a programas de tratamento de dependentes do álcool, do tabaco e de outras drogas, realizados pelo Município, diretamente ou em convênio com outras entidades públicas ou privadas.


Art. 3º - O regulamento desta Lei regramá o contencioso administrativo de aplicação das penalidades nela previstas, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL, 14 de junho 1999.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Leis, em 14.06.99, e "JORNAL DO POVO", em 13 de ju

tação nesta Casa de a no "JORNAL DO